

**Processo:** 1164247  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Município de Vazante

**À Secretaria da 1ª Câmara,**

Tratam os autos de denúncia, com pedido de suspensão liminar, formulada pela Odonto Villy Saúde Ltda., por sua procuradora, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do município de Vazante, relacionadas à execução de serviços por pessoa jurídica que não teria participado do pregão eletrônico n. 36/2023, processo n. 187/2023, que teve como objeto o registro de preços para contratação de serviços de transporte, incluindo motorista devidamente habilitado, e fornecimento de combustível, para atender às necessidades das secretarias municipais.

A denunciante alegou, em síntese, que participou da licitação e sagrou-se primeira classificada na proposta de preço dos lotes 001 e 002. Todavia, o Pregoeiro teria retificado a sua decisão e “desclassificado” a sociedade empresária Odonto Villy, sob o argumento de que a mesma não cumpriu o disposto na cláusula editalícia 10.8.1, visto que não assinalou a opção “sim” no campo próprio do sistema, para obtenção do tratamento favorecido previsto na LC n. 123/200.

A denunciante considerou que a desclassificação foi indevida e então ingressou com recurso administrativo, tendo a Administração decidido anular todo o Pregão Eletrônico.

Em 16/6/2023, foi publicado novo Edital, com o mesmo objeto do pregão anterior, incluindo novas disposições no instrumento convocatório como, por exemplo, a exigência de matriz ou filial no Município de Vazante/MG, bem como incluiu na nova minuta da ata de registro de preços a ser assinada, item 6.2, a informação de que o Município não será obrigado a adquirir os serviços da licitante vencedora, podendo utilizar de outros meios, disposições estas que não constavam no edital anteriormente publicado.

Aduziu a denunciante que, para poder participar da licitação, abriu filial no Município de Vazante-MG, e participou do novo certame, sendo declarada vencedora, assinando, no dia 19 de julho de 2023, a Ata de Registro de Preço n. 162/2023. Alegou, ainda, que tomou

conhecimento de que, atualmente, os serviços, objeto da licitação, estão sendo executados por outra empresa, ou seja, pela empresa GN Transportes Ltda, que não participou da licitação.

A denúncia foi recebida em 11/3/2024, vide peça n. 4, e distribuída à minha relatoria no mesmo dia, conforme termo de peça n. 5.

Considerando que as argumentações lançadas na inicial e nos documentos dela integrante, que devem ser objeto de exame, revela-se prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto ao Município de Vazante, para aprofundamento nessas questões.

Assim, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva do gestor acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Desse modo, determino a intimação, por meio eletrônico, da Sra. Tamara Tatiane Pereira, pregoeira e subscritora do edital de Pregão Eletrônico n. 24/2023, e do Sr. Jacques Soares Guimarães, Prefeito de Vazante, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhem toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame e, ainda, apresentem quaisquer esclarecimentos ou justificativas que entenderem serem necessários para elucidação dos fatos denunciados.

Os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Disponibilize-se cópia da peça inicial (peça n. 1) aos responsáveis, e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação, retornem os autos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 12 de março de 2023.

Agostinho Patrus  
Relator

*(assinado digitalmente)*